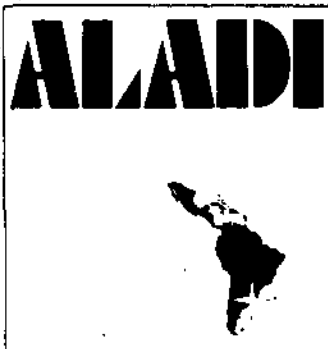


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL
VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 18
Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 126.9
5 de junho de 1987

Decreto no. 94.144 de 25 de março de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários de Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 17 de novembro de 1986, em Montevidéu, o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18 no setor da indústria fotográfica,

DECRETA:

Artigo 1o.- O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão somente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigora a partir de primeiro de janeiro de 1987.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: Diário Oficial da União de 26/III/87.

(1) O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/18.8.